INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DE ALTERAÇÃO DO PERSEVERA PLANO & PLANO II FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO DE RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 66.834.081/0001-33

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento de Deliberação Conjunta"), **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista nº 1.793, Bela Vista, CEP 01.311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora") e a **PERSEVERA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 29.608.120/0001-58, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Pedroso Alvarenga, 691, cj. 1607, devidamente autorizado à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório número 16.326, expedido em 20 de junho de 2018 ("Gestora" e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais").

RESOLVEM:

(i) Aprovar, por unanimidade, a alteração do Regulamento do Fundo, para refletir as seguintes modificações:

(a) Alterar a redação da definição de "**Taxa Máxima de Distribuição**" constante do Glossário do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Tem o significado descrito no item 5.8 do Anexo*."

(b) Excluir a alínea (a) da Cláusula 7.2 da Parte Geral do Regulamento, que tratava da possibilidade de a Administradora contratar, em nome da Classe, os serviços de *"distribuição primária de cotas"*, passando a alínea "(b)" a ser renumerada como "(a)", e assim sucessivamente.

(c) Incluir o item 7.6 da Parte Geral do Regulamento, com a seguinte redação: *"7.6. A contratação do serviço de distribuição de cotas será realizada nos termos do Anexo Normativo III à Resolução CVM 175."*

(d) Alterar a redação do item 8.3 da Parte Geral do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"8.3. As despesas incorridas na estruturação, distribuição e registro das ofertas primárias de cotas da Classe, conforme aplicável,*

poderão ser consideradas como encargos da classe, nos termos da regulamentação aplicável ou poderão ser arcados pelos subscritores das cotas, caso assim deliberado quando da aprovação de cada emissão subsequente de cotas da Classe, por meio da Taxa de Distribuição Primária."

(e) Alterar a redação do item 5.3 do Anexo Descritivo da Classe Única, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"5.3. Taxa Global. A Classe está sujeita à taxa global de 1,70% (um inteiro e setenta por cento) ao ano sobre valor contábil do patrimônio líquido da Classe ("Taxa Global"), para pagamento da remuneração devida à Administradora ("Taxa de Administração" e "Taxa Máxima de Custódia"), à Gestora ("Taxa de Gestão") e à Taxa Máxima de Distribuição (conforme abaixo definida), devida aos distribuidores."*

(f) Excluir a redação do item 5.8 do Anexo Descritivo da Classe Única e substituí-la pela seguinte redação: *"5.8. Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e as despesas com a distribuição de cotas da Classe serão descritas nos documentos da oferta de cada emissão, conforme aplicável ("Taxa Máxima de Distribuição"). Sem prejuízo do disposto acima, referente à Taxa Máxima de Distribuição, em linha com o Ofício-Circular nº 6/2024/CVM/SIN, considerando que no âmbito da operacionalização da Classe os prestadores de serviço de distribuição de Cotas serão contratados e remunerados de forma contínua pela prestação de serviço relacionado ao mecanismo de distribuição por conta e ordem, as taxas segregadas dos prestadores de serviço poderão ser consultadas por meio da Plataforma de Transparência de Taxas no endereço: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos*

(g) Excluir integralmente o item 5.9.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, que trazia a forma de cálculo da Taxa Máxima de Distribuição.

(h) Alterar a redação do item 6.2(e) do Anexo Descritivo da Classe Única, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"(e) cotas de fundos de investimento imobiliário, constituídos sob a forma de condomínio fechado, incorporados como uma comunhão de recursos captados por meio do sistema de distribuição de valores mobiliários e destinados à aplicação em empreendimentos imobiliários, regidos nos termos na Resolução CVM 175, desde que não negociados em bolsa de valores."*

(i) Alterar a redação do item 8.3 do Anexo Descritivo da Classe Única, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"8.3. As Cotas terão valor unitário de emissão de R$100,00 (cem reais), na data da primeira integralização de Cotas. Na primeira*

emissão, a Classe emitirá, no mínimo, 500.000 (quinhentas mil) Cotas, observado que a quantidade de cotas a serem alocadas em cada Subclasse será definida pelo sistema de vasos comunicantes, de acordo com a demanda apurada em procedimento de alocação e observado que as Cotas Subordinadas Juniores deverão representar, obrigatoriamente, no mínimo, 15% (quinze por cento) do volume total da oferta da primeira emissão de Cotas ("Primeira Emissão"), sendo certo que a conformidade com a proporção aqui estabelecida deverá ser verificada exclusivamente por ocasião do encerramento da Primeira Emissão, não sendo necessária a manutenção desse parâmetro durante o funcionamento do Fundo ou de qualquer outro índice de subordinação."

(j) Alterar a redação do item 8.16 do Anexo Descritivo da Classe Única, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"8.16. As Cotas serão depositadas (i) para distribuição no mercado primário, por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição primária liquidada financeiramente por meio dos sistemas operacionais da B3/CETIP; e (ii) para negociação no mercado secundário por meio do sistema FUNDOS21, administrado e operacionalizado pelo balcão da B3/CETIP, nos termos da regulamentação aplicável, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3."*

(k) Alterar as redações dos itens 1.2 e 3.1(i) do Apêndice de Cotas Seniores e do Apêndice de Cotas Subordinadas Juniores ao Regulamento, nos termos das alterações realizadas nos itens correspondentes do Anexo I ao Regulamento, conforme as alterações descritas nos itens 8 e 9 acima, passando os referidos dispositivos a vigorar com redações adequadas ao ambiente de negociação (MDA/Fundos21), ao valor de emissão de R$100,00 (cem reais) por Cota e à quantidade inicial de cotas, respectivamente.

(l) Alterar a redação do item 12.1, alínea (o), da Parte Geral do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*deliberar sobre a amortização das Cotas Subordinadas Júniores antes da amortização integral das Cotas Seniores em circulação;*"

(m) Alterar a redação do item 12.1, alínea (p), subitem (iii), da Parte Geral do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação: *"(iii) alterar o item 8 deste Regulamento ou de qualquer outro item que crie ou aumente o rol de despesas e os encargos do Fundo ou da Classe;*"

(n) Alterar a redação do item 12.10.1 da Parte Geral do Regulamento, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Adicionalmente ao disposto no item 12.10 acima, as deliberações relativas à matéria prevista nas alíneas (b), (c), (d), (m) e (p) do item 12.1, acima, dependerão de aprovação de titulares de pelo menos 85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas Subordinadas Juniores em circulação, por votação em separado.*"

(o) Alterar a redação do item 5.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Taxa Mínima de Administração. Pelos serviços de administração fiduciária da Classe, a Classe pagará à Administradora, mensalmente, a Taxa Mínima de Administração, não compreendidas as taxas de administração dos fundos eventualmente investidos pela Classe, que observará o valor mínimo mensal de R$10.500,00 (dez mil e quinhentos reais), sendo certo que tal valor será atualizado anualmente, a partir da data de início das atividades do Fundo, pela variação positiva do IGP-M/FGV ("Taxa Mínima de Administração")."*

(p) Alterar a redação do item 8.4 do Anexo Descritivo da Classe Única, que passa a vigorar com a seguinte redação: "*Na hipótese de emissão de novas Cotas, o preço de emissão das Cotas objeto da respectiva oferta deverá ser fixado por meio de Assembleia, conforme recomendação da Gestora, e terá como referência preferencialmente: (a) o valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado da Classe e o número de Cotas já emitidas; (b) as perspectivas de rentabilidade da Classe, ou, ainda, (c) o valor de mercado das Cotas já emitidas, com base em data a ser definida nos respectivos documentos das ofertas (observada a possibilidade de aplicação de desconto ou de acréscimo, a critério da Administradora e da Gestora).*"

(ii) Consolidar o Regulamento do Fundo para refletir as alterações ora aprovadas, o qual passa a vigorar com a redação anexa a este Instrumento Particular.

Os termos e definições aqui utilizados possuem as definições atribuídas no Regulamento do Fundo, conforme Anexo A ao presente instrumento.

Em atenção ao Art.10, II, da Parte Geral da Resolução CVM 175, as Partes declaram que o Regulamento do Fundo está plenamente aderente à legislação vigente.

Este Instrumento de Deliberação Conjunta é dispensado de registro nos termos do art. 7º da Lei nº 13.874/2019, que alterou o art. 1.368-C do Código Civil.

São Paulo, 27 de maio de 2026.

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

PERSEVERA GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO A

[REGULAMENTO A SER INSERIDO]